



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652  
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.345/96

Dispõe sobre: Obriga o Executivo Municipal a implantar o serviço de "Rádio Perua", destinado ao atendimento das pessoas portadoras de deficiência física.

Autor: Vereador SERGIO JORGE ALVES

WILSON PORTELLA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2º do artigo 158 do Regimento Interno: FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Prefeitura do Município de Presidente Prudente, fica obrigada a implantar o serviço de Transporte Público de Passageiro, voltado ao atendimento da pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único - Denominar-se-á "Rádio-Perua", o serviço público autorizado neste artigo.

Artigo 2º - Caberá a Prefeitura do Município de Presidente Prudente o planejamento, a organização, o controle, a fiscalização e a fixação da tarifa do serviço de "Rádio-Perua".

Artigo 3º - O Serviço de "Rádio-Perua" será operado com veículo perua ou de tipo similar, desde que garanta conforto e segurança ao passageiro deficiente físico.

Parágrafo 1º - Todos os veículos do serviço de "Rádio-Perua", serão adaptados com rampas de acesso e presilhas para fixação de cadeira de roda.

Parágrafo 2º - Todos os veículos deverão contar com rádio para comunicação com a central telefônica que transmitirá os pedidos dos usuários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652  
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - A operação do serviço de "Rádio-Perua" dar-se-á sob responsabilidade da iniciativa privada, preferencialmente através das cooperativas de taxi.

Artigo 5º - Ao motorista do serviço "Rádio-Perua" caberá, além das obrigações exigidas para o taxi comum, auxiliar o deficiente físico no embarque e desembarque do veículo, garantindo o máximo de conforto e segurança ao usuário.

Artigo 6º - A tarifa do serviço de "Rádio-Perua" será cobrada através de taxímetro de forma semelhante ao taxi comum.

Parágrafo Único - A Prefeitura de Presidente Prudente, fica autorizada a subsidiar o deficiente físico de baixa renda, de maneira a garantir-lhe o acesso ao serviço de "Rádio-Perua".

Artigo 7º - A Prefeitura de Presidente Prudente, no primeiro ano de funcionamento do serviço de "Rádio-Perua", poderá:

- I - Estabelecer a real capacidade de operação do serviço;
- II- Conhecer o perfil sócio-econômico do usuário;
- III- Conhecer a natureza das viagens, o tempo de deslocamento e a distância percorrida;
- IV - Detectar possíveis falhas na operação do serviço notadamente no que se refere à segurança e do conforto do usuário;
- V - Instituir "Projeto-Piloto".

Parágrafo 1º - Durante o "Projeto Piloto", o serviço deverá contar, no mínimo, com dez veículos, adaptados conforme dispõe o artigo 3º.

Parágrafo 2º - Dar-se-á ampla publicidade ao serviço de "Rádio-Perua", esclarecendo seu caráter experimental durante o "Projeto-Piloto".

Parágrafo 3º - O "Projeto-Piloto" será desenvolvido e executado por técnicos designados pelo Executivo e contará na coordenação dos trabalhos com, pelo menos, um membro do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652  
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 4º - O "Projeto-Piloto" finaliza com um relatório a ser enviado ao Chefe do Executivo que providenciará à luz das conclusões do relatório, os ajustes necessários ao pleno funcionamento do serviço "Rádio-Perua".

Artigo 8º - O Prefeito regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Artigo 9º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floralvaldo Leal", em 16 de Abril de 1996.

  
WILSON PORTELLA RODRIGUES,  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dezesseis dias do mês de abril de hum mil, novecentos e noventa e seis.

  
MAURO ALVES DOS SANTOS,  
Diretor Geral